

Dossiê: “Entre drogas e medicamentos: a Cannabis na discussão entre saúde e segurança pública”

## A proibição da maconha no Brasil: impactos sociorraciais, interesses históricos e perspectivas para inclusão do povo negro no mercado legal da cannabis

Mariane Greice Pereira Ventura  
Universidade Federal do Ceará  
[dra.marianeventura@gmail.com](mailto:dra.marianeventura@gmail.com)  
<https://orcid.org/0000-0002-3615-6117>

Lucas Barbosa Lima  
Universidade Federal da Bahia  
[lucascasbaeducador@gmail.com](mailto:lucascasbaeducador@gmail.com)  
<https://orcid.org/0002-7424-859X>

Marcos Paulo de Oliveira Silva  
Universidade Federal da Bahia  
[marcospaulo.osilvadoc@gmail.com](mailto:marcospaulo.osilvadoc@gmail.com)  
<https://orcid.org/0009-0002-7855-6722>

### RESUMO

Há um século a maconha deixou de ter o status de farmacopeia e se tornou uma substância narcótica, de forma que a proibição deixou, desde então, um rastro de violência, principalmente na população negra. O presente estudo propõe uma discussão sobre o processo histórico que levou à proibição, os impactos sociais e raciais dessa política e as possibilidades de inserção do povo negro no mercado legal da cannabis. A maconha sempre foi uma planta versátil utilizada para diversas aplicações, como a indústria têxtil e alimentícia, assim como no uso ritualístico e medicinal, principalmente entre os povos africanos. A pesquisa utiliza referencial bibliográfico para analisar como o processo da proibição da maconha no Brasil envolveu interesses econômicos, políticos e do setor médico. Contudo, na última década, houve um crescimento do uso medicinal da planta, que se tornou um mercado lucrativo, embora ainda mantenha a população negra excluída e vitimada pela persistência da guerra às drogas.

**Palavras-chave:** Maconha; Cannabis; Racismo; Antropologia antirracista; Guerra às drogas.

## **The prohibition of marijuana in Brazil: socio-racial impacts, historical interests and perspectives for the inclusion of black people in the legal cannabis market**

---

### **ABSTRACT**

A century ago, marijuana ceased to have pharmacopoeia status and became a narcotic substance, so that prohibition has since left a trail of violence, mainly among the black population. This study proposes a discussion about the historical process that led to prohibition, the social and racial impacts of this policy and the possibilities for the insertion of black people in the legal cannabis market. Marijuana has always been a versatile plant used for a variety of applications, such as the textile and food industries, as well as for ritualistic and medicinal purposes, especially among African peoples. The research uses bibliographic references to analyze how the process of prohibiting marijuana in Brazil involved economic, political and medical sector interests. However, in the last decade, there has been an increase in the medicinal use of the plant, which has become a lucrative market, although it still leaves the black population excluded and victimized by the persistence of the war on drugs.

**Keywords:** Marihuana; Cannabis; Racism; Antiracist anthropology; War on drugs.

## **La prohibición de la marihuana en Brasil: impactos socioraciales, intereses históricos y perspectivas para la inclusión de los negros en el mercado legal del Cannabis**

---

### **RESUMEN**

Hace un siglo la marihuana dejó de tener estatus de farmacopea y pasó a ser una sustancia estupefaciente, por lo que su prohibición ha dejado desde entonces una estela de violencia, principalmente entre la población negra. Este estudio propone una discusión sobre el proceso histórico que condujo a la prohibición, los impactos sociales y raciales de esta política y las posibilidades de inserción de las personas negras en el mercado legal del cannabis. La marihuana siempre ha sido una planta versátil utilizada para una variedad de aplicaciones, como la industria textil y alimentaria, así como con fines rituales y medicinales, especialmente entre los pueblos africanos. La investigación utiliza referencias bibliográficas para analizar cómo el proceso de prohibición de la marihuana en Brasil involucró intereses del sector económico, político y médico. Sin embargo, en la última década se ha producido un aumento del uso medicinal de la planta, que se ha convertido en un mercado lucrativo, aunque todavía deja a la población negra excluida y victimizada por la persistencia de la guerra contra las drogas.

**Palabras clave:** Marihuana; Cannabis; Racismo; Antropología antirracista; Guerra contra las drogas.

## Introdução

O presente trabalho busca explorar os impactos da proibição e criminalização da maconha, seus desdobramentos econômicos e a importância da luta por uma política de drogas pautada na justiça social. Tendo em vista que a política de guerra às drogas, desde sua instituição no século XIX, agravou problemas no Brasil e no mundo, aprofundando injustiças sociais, apagando comunidades, famílias e vidas de pessoas negras, deixando um rastro de destruição, genocídio e violência, além de não conseguir nenhum resultado sobre diminuição do uso e da circulação das drogas, notou-se, ao longo dos anos, que a política de proibição fortalece o crime organizado. Se na idade média as bruxas eram perseguidas por usar unguentos e fazer feitiços, na era moderna, a inquisição persegue usuários e varejistas de maconha e outras drogas, uma vez que, sobre pretextos pseudocientíficos, moralistas e de fundamentação racista, criou-se toda uma engenharia jurídica de encarceramento da população negra, extermínio e negação de justiça social/direitos humanos.

Quando consentimos que a maconha traz inúmeros benefícios à saúde e ao tratamento de doenças e saúde mental, não podemos ignorar os impactos da criminalização da maconha na vida das comunidades negras que, secularmente, mantinha o uso da planta em sua dinâmica social. A análise que segue é dividida em três partes principais, cada uma abordando aspectos cruciais dessa problemática.

A primeira parte, discute brevemente como a maconha deixou de ser entendida como uma erva medicinal para ser compreendida como uma substância narcótica. Analisamos como os interesses econômicos e a moralidade cristã foram utilizados para justificar a proibição, associando a planta a estigmas raciais e culturais.

Na segunda parte, intitulada “A negação de evidências científicas e o impacto na saúde pública”, examinamos como a política de proibição ignora sistematicamente as evidências científicas que comprovam os benefícios sociomédicinas da maconha.

Na terceira parte, “Racismo estrutural e o mercado de trabalho relacionado à cannabis<sup>1</sup>”, abordamos como o racismo estrutural se faz presente na política de drogas e no mercado legal da cannabis no Brasil. Discutimos o encarceramento em massa e o genocídio

---

<sup>1</sup> O nome “cannabis” nesta pesquisa está em concordância com a proposta do professor Edward MacRae (2016) na coletânea “Fumo de Angola: cannabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade”, na qual o autor defende a escrita de uma palavra como um aportuguesamento científico da *Cannabis sativa*. O professor aponta que seu nome possui uma conotação erudita que contrapõe ao vocábulo mais usado como “cannabis”, provocando, em muitos casos, uma dissociação.

como consequências diretas da proibição, evidenciando como a criminalização da maconha tem prejudicado a população preta. Dessa forma, propomos um olhar em torno da maconha como uma ferramenta de reparação, sugerindo políticas que promovam a justiça social e a equidade.

## **Do medicinal ao narcótico: a criminalização da maconha, os desdobramentos econômicos e as desculpas para a proibição**

A proibição da maconha é um fenômeno recente na experiência da história humana. Para autores como Sidarta Ribeiro (2022), a domesticação dos cães e da maconha refletem uma prática humana comum, que é a utilização de animais e plantas para benefício social. Seja como medicamento ou uso recreativo, tanto o reino vegetal quanto o animal foram domesticados como um resultado de um acúmulo sistemático de estratégias históricas. Segundo Antônio Bispo dos Santos, a relação entre os seres humanos e a natureza aconteceu em um processo de transfluência, confluência e influência, “a partir da confluência e da interlocução entre a perspectiva desenvolvimentista e as experiências da biointeração” (Santos, 2015, p. 21).

É possível afirmar que, em menos de um século, a maconha deixa de ter o status de farmacopeia e se torna uma substância narcótica (Adiala, 2011), que historicamente passou a ser associada ao crime, tendo seu uso perseguido por forças policiais e utilizado como bode expiatório para criminalizar pessoas negras. Para compreendermos todo o contexto e a proposta argumentativa do presente trabalho, vamos refletir sobre algumas questões relativas ao processo histórico do proibicionismo no Brasil.

O primeiro registro da proibição da maconha no Brasil foi na Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 1830. O decreto imperial proibiu o uso da planta pelos habitantes, estabelecendo diferentes sanções penais para quem fosse pego em seu uso. Se a pessoa fosse africana, seria reclusa de liberdade; para os brancos, a sanção era apenas o pagamento de multa (Barros; Peres, 2011, p. 45).

Antes do proibicionismo, as propriedades medicinais da maconha elevaram seu status a um lugar sagrado em meio às sociedades africanas e entre os povos originários. Ritualmente incorporada aos cultos de candomblé no Brasil, era conhecida como *Ewé Igbô*<sup>2</sup>. Embora seu uso não tenha se restringido apenas ao contexto ritualístico, adquirindo

---

<sup>2</sup> Na obra “*Ewé Òrìsà*”, a maconha aparece sob a definição de “*Ewé Igbô*”, sendo reconhecida popularmente como cânhamo-da-índia, cânhamo-verdadeiro, fumo-de-angola, diamba, liamba, maconha. Originária da Ásia e bem adaptada ao Nordeste brasileiro, a planta é ligada aos elementos

certa versatilidade que lhe atribui um caráter tecnológico e dinâmico, não encontrado facilmente em outra entidade vegetal. A maconha é capaz de transformar-se em milhares de produtos e satisfazer várias necessidades humanas, que variam do fármaco-espíritual ao biocombustível. Na medicina, figurou a primeira farmacopeia que se tem registro (Anvisa, 2021).

No Brasil, a planta foi largamente utilizada pela população negra para tratar de uma série de doenças respiratórias e transtornos mentais, bem antes da proibição médica. A planta era utilizada na produção de cordas, tecidos e linhos, como principal matéria-prima têxtil, além de ter outras aplicações como o uso terapêutico da cannabis como sonífero, antitussígeno, para cuidar de dores menstruais e da neurastenia. Além disso, a planta apresenta propriedades gastronômicas e permite a extração de óleos das suas sementes (Saad, 2019).

## **A Real Feitoria do Linho do Cânhamo como um empreendimento preto**

O lugar que a maconha ocupava na vida cotidiana das pessoas descendentes de africanos e povos originários, antes da proibição, era simplesmente o espaço religioso, recreativo, gastronômico, estético, econômico, medicinal e até mesmo sedicioso. Uma planta versátil em seus usos, encontra seus limites na própria criatividade humana. Entretanto, não demorou até a coroa perceber a maconha como um produto com alta logística e trânsito, criando a Real Feitoria do Linho Cânhamo (RFC), instalada em 1783 pela Coroa Portuguesa. Essa foi a empresa responsável pelo plantio de maconha e a produção de fibra de cânhamo, empreendimento que durou quase meio século, sendo encerrado somente em 1824 (Anvisa, 2021, p. 284).

É importante realçar que a RFC estava longe de ser uma empresa escravista típica, especialmente pela reprodução de sua mão-de-obra ser independente do tráfico escravista (Menz, 2005, p. 158). Idealizada em Portugal para suprir o mercado de linho do cânhamo, foi importada ao Brasil pela Coroa, sendo a economia baseada em dois rendimentos: um externo, em que a plantação do cânhamo se realizaria pelo mercado; e outro interno, no qual os cultivos de subsistência dos próprios escravos, que eram a base da sobrevivência do estabelecimento (Menz, 2005, p. 142). Para tanto, Portugal enviou seus técnicos no plantio para serem feitores em Canguçu, sem conhecimento da pecuária e da agricultura

---

“Fogo/masculino” e dedicada ao culto de Exu, “especialmente na sacralização dos seus objetos rituais” (Saad, 2019, p. 128).

local. Nesse sentido, a atividade ficou por responsabilidade dos escravizados que se encarregaram da produção agrícola, o que possibilitou maior autonomia e poder econômico às pessoas escravizadas.

É interessante destacar que, em diversos momentos, os escravizados comandaram a Real Feitoria do Linho do Cânhamo, passando, inclusive, a fornecer produtos agrícolas aos mercados locais. O controle do mercado de subsistência foi tecendo a vida política dos escravizados da RFC por meio da venda de excedentes agrícolas e produtos à base de maconha:

[...] o mesmo ocorria com aqueles que aproveitavam os sábados e domingos para vender na cidade o produto de sua roça. Aos poucos ia-se construindo em torno deles uma rede de interesses privados: governadores, letrados, artesãos, comerciantes da capital, todos interessados em subtrair os escravos da plantation (Menz, 2005, p. 146).

Ganhando apoio de alguns homens poderosos, as pessoas escravizadas da época extinguíram os castigos, compraram gados e cavalos, estabilizaram suas famílias e passaram a dar mais importância às roças e aos comércios do que para a produção do linho para a Coroa. O crescimento da população negra e a estabilização da escravaria na RFC se deram mesmo em regime demográfico de *Plantation*, sistema de exploração colonial.

De fato, como nos mostra Maximiliano Menz (2005), a produção de linho do cânhamo estava incompatível com as necessidades das famílias negras que se estabilizaram no controle agrícola local e aquelas da Coroa Portuguesa na produção de linho de cânhamo. Apesar da Coroa impor o uso da maconha apenas para extração de cânhamo e proibir os demais usos e utilidades dadas pelos africanos a erva, supomos que sua imposição se deu apenas em termos documentais, mas, na prática, a maconha fora largamente utilizada e explorada de infinitas maneiras antes da destruição da RFC.

Por autodeterminação ou por pura coincidência, o fato é que a RFC produzia cânhamo e gerava estabilidade financeira e política na vida dos africanos escravizados que participaram dessa feitoria. Contrariando o modelo de *plantation* português, os africanos dinamizaram as culturas locais, potencializaram seus núcleos familiares e a economia, diversificando os modos de uso da maconha, das culturas locais e do cânhamo. A RFC tornou-se uma experiência de quilombismo e resistência para os negros do Rio Grande do Sul e de Canguçu, tanto que ainda hoje existe uma forte presença da cultura e população negra no lugar. Em todo caso, Maxiliano Menz (2005) realça que:

A RFC estava longe de ser uma empresa escravista típica, especialmente pela reprodução de sua mão-de-obra ser independente do tráfico escravista. Portanto, a partir de nosso estudo podemos questionar se o ritmo de plantation, num sentido estrito, se inviabilizaria com o desaparecimento do mercado de escravos. (Menz, 2005, p. 158).

Vários fatores contribuíram para o empreendimento da RFC tornar-se um movimento sedicioso. Podemos citar a educação jesuíta, a organização de famílias estáveis, inclusive, a condição dos africanos serem escravos d'El Rei, permitiu o desenvolvimento de uma forte solidariedade que era explicitada em momentos de conflito com os administradores (Menz, 2005). Duas questões que se destacam desses fatos históricos é a maconha sendo plantada pelos escravizados em nome da Coroa e as proporções que os africanos alcançaram após aquilombarem a RFC. Querendo ou não, a maconha faz parte dessa história e nos brinda com uma referência de sucesso e desenvolvimento da comunidade que empreendeu, especialmente no plantio e uso da maconha ou linho do cânhamo.

### **Interesses econômicos: a criminalização do cânhamo**

É fundamental destacar a influência da empresa Du Pont<sup>3</sup> na criminalização do cânhamo e na percepção pública sobre a questão. A interseção entre interesses corporativos e legislativos influenciam profundamente a percepção pública e a criminalização de determinadas substâncias e produtos. No capitalismo, a propaganda é alma do negócio. Aqui enfatizamos o oportunismo da empresa Du Pont que, ao desenvolver fibras sintéticas e dominar a patente de conversão de celulose em papel, contribuiu para a criminalização do cânhamo e alterou a percepção pública sobre essa planta.

Até o início do século XX, o cânhamo era amplamente reconhecido por sua durabilidade e resistência, sendo uma matéria-prima crucial para a produção de tecidos, cordas e papel. No entanto, a ascensão da *Du Pont Chemical Company* representou uma mudança paradigmática no mercado industrial. A *Du Pont* investiu pesadamente no desenvolvimento de fibras sintéticas, como o nylon, que ofereciam uma alternativa viável e muitas vezes superior às fibras naturais, incluindo o cânhamo (Limer, 2018).

---

<sup>3</sup> Localizada nos Estados Unidos, a *Du Pont* é considerada uma das maiores empresas do mundo, sendo pioneira na confecção de materiais destinados a tecidos, fibras e não tecidos. Fundada em 1802, a empresa mantém seu império ligado a um histórico de influência na economia global, principalmente em negócios relacionados a indústria têxtil.

Além disso, a *Du Pont* detinha a patente para a conversão de celulose em papel, um processo que competia diretamente com o uso do papel de cânhamo. A introdução de fibras sintéticas e a patente de celulose representaram uma ameaça econômica direta ao domínio do cânhamo no mercado de produtos têxteis e papel (Limer, 2018).

A influência da *Du Pont* transcendeu o mero campo econômico e adentrou a esfera política e legal. A década de 1930 foi marcada por um crescente movimento para restringir o cultivo do cânhamo, culminando com a promulgação da Lei de Imposto sobre a Maconha em 1937. Esta legislação foi crucial para a criminalização do cânhamo, uma vez que associou o cânhamo à maconha e, por extensão, aos comportamentos criminosos e à delinquência juvenil. A *Du Pont*, juntamente com outras grandes corporações que viam o cânhamo como uma ameaça competitiva, desempenhou um papel significativo na pressão para a adoção dessa lei. Essa associação tendenciosa foi parte de uma estratégia mais ampla para minar a viabilidade econômica do cânhamo e, conseqüentemente, promover alternativas como o algodão e as fibras sintéticas (Limer, 2018).

O algodão emergiu como uma alternativa preferida ao cânhamo, especialmente com o avanço das tecnologias de colheita e processamento. Diferentemente do cânhamo, o algodão não enfrentou restrições legais semelhantes, facilitando sua adoção em larga escala. A mudança para o algodão, no entanto, não veio sem custos ambientais. O cultivo de algodão é notoriamente intensivo em recursos, requerendo grandes quantidades de água e o uso extensivo de pesticidas, o que resultou em impactos ambientais significativos. Por outro lado, o cânhamo é uma planta que demanda menos água e pode ser cultivada de maneira mais sustentável (Environmental Research Letters, 2021).

A substituição do cânhamo pelo algodão e pelas fibras sintéticas teve profundas conseqüências, não apenas para o meio ambiente, mas também para a economia global. A criminalização do cânhamo, em parte orquestrada pela *Du Pont*, resultou na marginalização de uma matéria-prima com potencial significativo para a indústria e a agricultura sustentável. Atualmente, há um renascimento do interesse pelo cânhamo, impulsionado por sua versatilidade e seus benefícios ambientais, que estão sendo reconhecidos em um contexto moderno que valoriza a sustentabilidade (Limer, 2018).

Entre interesses econômicos e políticos, a proibição da maconha no Brasil oitocentista teve forte pressão do setor médico, com advertências racistas. Carl Friedrich von Martius (1853), Joaquim Monteiro Caminhoá (1881) e Pedro Luiz Napoleão Chernoviz (1890) são alguns nomes que se destacam no período oitocentista, por descrever a maconha e seus usos no Brasil, com julgamento moral e racial da prática de fumar maconha. Por conseguinte, a justificativa para proibição nos mostra que a

criminalização da erva como um fármaco, foi um produto da discriminação racial e negacionismo científico no campo das ciências médicas. Corroborando com esses fatos, o historiador do proibicionismo Henrique Carneiro (2018) destaca que:

Nos séculos XIX e principalmente no XX, surgiu o modelo mais elaborado e abrangente dessa “cruzada farmacológica” que, rompendo com a tradição liberal do Direito, passa a reprimir a dissidência farmacológica como dissidência política e religiosa. Como um filósofo do direito, a análise de Escotado sobre o proibicionismo contemporâneo é contundente, caracterizando como uma “cruzada farmacológica” a legislação e o controle, sobre qualquer substância que influencia o “juízo, comportamentos, percepção ou estado de ânimo” de forma a retirar da autonomia da vontade a gestão sobre tais decisões. Esse “cerco jurídico-moral do ânimo” visa a que “os ânimos não possam escapar a seus corpos” e, para isso, aprisiona os corpos que tenham ânimos rebeldes ou farmacologicamente dissidentes (Carneiro, 2018, p. 222).

O nome maconha deriva do termo quimbundo “Ma’kaña”, que significa “planta santa” (Lira, 2009). Ou seja, o próprio nome da maconha sugere seu uso em contextos religiosos. Vinculados às antigas cosmogonias africanas, encontramos seus registros entre os hieróglifos da deusa Seshat em Khemet, uma das deusas mais antigas, cultuada durante a I Dinastia (c. 2900 a.C.). Como uma escriba, Seshat era a contraparte feminina do deus da sabedoria e da medicina Thot. O historiador Antonio Escotado em sua obra “*Aprendiendo de las drogas: usos y abusos, prejuicios y desafíos*” (1995), nos revela uma variedade de povos por todo o mundo que já conhecia as propriedades medicinais da planta há milhares de anos, antes do positivismo se arvorar entre os conhecimentos médicos, fármacos e naturais e estabelecer uma Farmacracia.

Julio Adiala (2011) defende a abordagem da história da medicina a partir de uma perspectiva crítica, como a do professor Charles Rosenberg (1989), que enfatiza a necessidade de considerar a percepção e a nomeação das doenças como fenômenos sociais, antes de serem reconhecidas e tratadas como tais. Destaca-se a importância dos debates científicos na definição da toxicomania, que contribuiu para estabelecer a hegemonia da visão patologizante das drogas no campo médico e, posteriormente, na sociedade em geral.

Rosenberg (1989) critica abordagens historiográficas que simplificam a “construção social das doenças”, enfatizando a complexidade do processo de definição e classificação, influenciado pelo contexto intelectual e institucional de cada geração médica. Nesse sentido, a doença é compreendida como um fenômeno histórico, enraizado em contextos específicos de tempo e lugar.

Em outras palavras, a concepção do que é considerado um “problema de saúde”, seja mental, social ou física, integra o contexto político da época. As drogas, sobretudo do século XV ao século XIX, eram consideradas como produtos vegetais utilizados na alimentação, na manufatura, na prática curativa, como a pimenta, a canela, o açúcar, o café, a cocaína, o tabaco, o cânhamo e o ópio.

Julio Adiala (2011) observa que, no início do século XX, a palavra “droga” começou a adquirir uma conotação mais específica, passando a ser associada a substâncias medicinais simples em seu estado original, bem como a narcóticos e opiáceos. Essa associação sugere um novo significado atribuído ao termo, relacionado ao hábito e ao abuso de substâncias, que emergiu na Europa e nos Estados Unidos no final do século XIX e se difundiu globalmente após a Primeira Guerra Mundial. As substâncias passaram a ser agrupadas em duas principais classificações: “narcóticos” e “opiáceos”. Termos associados a substâncias que afetam o sistema nervoso central com propriedades analgésicas, sedativas, alucinógenas e eufóricas.

Os opiáceos referem-se a uma classe de substâncias naturais ou sintéticas derivadas do ópio, que é extraído da planta *Papaver somniferum*. Os principais opiáceos naturais incluem a morfina e a codeína, enquanto os opiáceos semissintéticos incluem medicamentos como a oxicodona e a hidrocodona. Os opiáceos funcionam ligando-se aos receptores opioides no sistema nervoso central, diminuindo a percepção da dor e produzindo uma sensação de relaxamento.

Por outro lado, o termo “narcótico” é mais amplo e pode se referir a qualquer substância psicoativa que cause entorpecimento ou redução da sensibilidade, incluindo opiáceos, mas também outras classes de substâncias, como os barbitúricos e os anestésicos. No entanto, em muitos contextos legais e médicos, o termo “narcótico” é frequentemente usado de forma mais restrita para se referir especificamente aos opiáceos e opioides, especialmente aqueles com potencial para o abuso e a dependência. Portanto, enquanto todos os opiáceos são narcóticos, nem todos os narcóticos são opiáceos.

Wolfgang Schivelbusch (1980) em “*Das Paradies, der Geschmack und die Vernunft. Eine Geschichte der Genussmittel*”, investiga a história das drogas em seu contexto técnico e social, explorando como essas substâncias moldaram o imaginário coletivo e redefiniram os modelos de percepção na Europa entre os séculos XVII e XIX. Sua pesquisa abrange desde as especiarias orientais até o álcool, ópio e cannabis, analisando suas implicações sociais e culturais profundas.

Schivelbusch (1980) discute como as especiarias e outros produtos exóticos introduzidos na Europa após as Cruzadas e a descoberta da América não apenas satisfizeram desejos sensoriais, mas também desempenharam papéis simbólicos cruciais na sociedade aristocrática medieval. O autor destaca como o consumo dessas substâncias não só refletia o gosto fisiológico da época, mas também funcionava como um marcador de status, um luxo acessível apenas à elite dominante. Essa relação entre consumo de drogas exóticas e transformações sociais é central para entender o surgimento da modernidade europeia.

Schivelbusch (1980) também aborda o surgimento de novas práticas sociais associadas ao consumo de drogas, como o café e o tabaco, que se disseminaram entre a burguesia emergente. Ele argumenta que essas substâncias não apenas ofereceram alternativas ao álcool, criticado pela ética protestante por seus efeitos negativos, mas também desempenharam um papel crucial na formação do espírito capitalista.

Além disso, Schivelbusch (1980) dedica uma seção significativa à evolução do “tabu das drogas” no contexto ocidental, argumentando que a representação artística e literária do século XIX desempenhou um papel crucial na criação de uma aura de perigo em torno de substâncias como ópio, haxixe e cocaína. Em suma, o trabalho de Wolfgang Schivelbusch (1980) não apenas oferece uma análise profunda da história das drogas na Europa, mas também ilumina a questão de como essas substâncias influenciaram a sociedade, desde a distinção aristocrática até as complexidades da emergente classe burguesa e os debates morais do século XIX. Sua abordagem interdisciplinar e meticulosa revela não apenas as dinâmicas de consumo e produção de drogas, mas também seu papel na construção de identidades sociais e na conformação de tabus duradouros.

Ao final do século XIX, os laboratórios químicos e a indústria farmacêutica começaram a desenvolver progresso em torno do isolamento do princípio ativo encontrado em plantas que, em geral, já estavam incorporadas à farmacopeia da época, especialmente no que tange ao controle da dor como um recurso imprescindível de desenvolvimento da medicina, pois o controle da dor em pacientes em processos cirúrgicos é fundamental para o êxito do procedimento.

Adiala (2011) destaca a busca contínua da humanidade pelo controle da dor, intensificada a partir do século XIX, quando avanços significativos na produção de drogas anestésicas e analgésicas começaram a moldar profundamente a prática médica. A descoberta e isolamento da morfina por Friedrich Sertürner em 1806 são citados na tese de Adiala (2011) como marcos cruciais que não apenas revolucionaram o tratamento da

dor, mas também inauguraram uma nova era na farmacologia, promovendo uma mudança na percepção da eficácia terapêutica das drogas.

Além da morfina, outras substâncias derivadas do ópio, como a codeína e a tebaína, foram subsequentemente isoladas e comercializadas, ampliando o arsenal terapêutico disponível para os profissionais da saúde. A disseminação do éter e, posteriormente, do clorofórmio como anestésicos gerais na década de 1840 trouxe novas possibilidades para a prática cirúrgica, permitindo procedimentos mais complexos e menos dolorosos.

A análise de Adiala (2011) enfatiza também o impacto socioeconômico dessas descobertas, com a instituição de leis de patentes que protegiam as invenções farmacêuticas e que impulsionavam o desenvolvimento da indústria farmacêutica. A introdução da cocaína como anestésico local na década de 1880, seguida pelo surgimento da aspirina em 1897, marcou um ponto de transição para fármacos sintéticos, evidenciando a crescente influência dos laboratórios farmacêuticos na produção de medicamentos.

## Uma flor africana e a moralidade cristã

A proibição da maconha tem como seu problema a moralidade cristã e o seu ideal de abstenção como virtude, pois, na relação entre a virtude e o vício, encontrado no âmago da teologia cristã, todos os prazeres do corpo são ideais negativos e sensuais. A base normativa da proibição da maconha encontra seu germe na moralidade cristã e no seu entendimento de que os corpos negros eram originalmente pecaminosos, selvagens, sem alma e sensuais.

A moralidade cristã, em nome de seu ideal de pureza e da branquitude, estigmatizou o uso da planta no bojo do conjunto de práticas culturais africanas que existiam no Brasil, como capoeira, jongo, samba, diamba, dentre outras infinitudes de práticas, que não estavam em conformidade com os ditames da religião dos colonizadores. Segundo a historiadora Katia Mattoso (2003):

A sociedade escravista conta com o apoio da Igreja a ensinar a seus trabalhadores as virtudes da paciência e da humildade, a resignação e a submissão a ordem estabelecida. O catolicismo brasileiro é uma religião de obrigações formalistas, autoritária, no qual o patriarca da família cumpre a função de um chefe religioso (Mattoso, 2003, p. 114).

O peso da moralidade cristã sobre o uso de maconha, nesse modelo de sociedade dicotômica de senhores e escravos, coincide com a necessidade de um sistema de controle absoluto da exploração, em que o explorado é relegado a condição de coisa.

Tendo em vista que as pesquisas em torno da planta a entendem como benéfica a saúde, o argumento aristotélico de vício versus virtude cai por terra. As condições médicas com evidências mais robustas de um efeito potencial positivo pelo uso dos derivados da cannabis são a epilepsia refratária, dor crônica, espasticidade, transtornos neuropsiquiátricos, além de náuseas, vômitos e perda de apetite, podendo, ainda, pode ser ampliado para melhorias na qualidade de vida como um todo (Fundação Oswaldo Cruz, 2023, p. 2). Ora, se o vício ocasiona sofrimento e a virtude constitui um ideal de felicidade, o que dizer de uma flor com tantos benefícios à saúde humana que, além de tudo, tem menos propensão ao vício?

O demérito da maconha para o uso recreativo, bem como sua criminalização, não encontra amparo nas teorias da produção científica colonial, largamente utilizada ao longo dos séculos na Europa na produção de linho do cânhamo, impressão de bíblias e livros pelos arautos da moralidade e bons costumes cristãos. O problema da maconha era que ela era utilizada pelos africanos, dando-lhes autonomia, saúde, prazer e dinheiro. A autonomia das pessoas negras confrontava diretamente o ideal de submissão ao senhor, próprio de uma religião com moralidade senhorial e racista de hierarquia social rígida.

Entendemos que a imposição de conduta da moralidade cristã representa parte da estratégia de dominação do povo negro, pois tem nas sanções a necessidade de valer seus preceitos religiosos. A questão é que é quase inseparável a lei moral da sanção do Estado, tendo em vista seu imbricamento histórico. Entretanto, através da proibição, investiu-se em demonizar todas as práticas culturais africanas, incluindo as possibilidades de uso de uma planta, uma flor e seus produtos derivados, em nome da fé e do racismo.

A partir de finais do século XIX, o discurso proibicionista passou a ser fundamentado por todo um aparato legal médico-científico e a maconha foi majoritariamente resumida a uma substância tóxica e impulsionadora do crime e da doença (Anvisa, 2021). Ao dar enfoque na atuação intelectual e moral dos médicos, na primeira metade do século XX, os discursos médicos “enquadraram os comportamentos dos usuários de maconha, construindo e ajudando a cristalizar imagens sobre os usuários, as quais encontram eco até os dias atuais no imaginário social” (Anvisa, 2021, p. 309).

## Em prol da doença: a negação de evidências científicas e o impacto do proibicionismo

Em seu livro “Fumo de negro”, Luísa Saad (2019) apresenta o contexto da criminalização da maconha no pós-abolição no Brasil, desenhando como se deu a engenharia institucional da proibição, bem como a que serviço ela estava, enfatizando que, embora tenha sido originada nos setores médicos, nada tem a ver com saúde pública e cuidados com a população. A lógica é inteiramente inversa, já que a proibição e a criminalização da maconha estão pautadas estritamente pelo racismo, pois a maconha historicamente era associada às classes baixas (Saad, 2019).

O Brasil ignorou o conjunto de pesquisas científicas realizado sobre o uso da maconha em 1893, quando a planta não representava uma ameaça real. O Parlamento Britânico criou a *India Hemp Drug Commission* para avaliar o impacto do uso da planta sobre “as condições morais e sociais” da população da Índia britânica. Do resultado desse encontro, o governo inglês publicou o que viria a ser o mais completo estudo sobre o consumo de maconha na sociedade indiana, o *India Drug Commission Report* (Saad, 2019, p. 17).

O afã pela criminalização levou as autoridades médicas a ignorar até mesmo as evidências científicas do período. A separação entre droga e fármaco foi instituída em detrimento a práticas de saúde do povo negro, como bem aponta Saad (2019).

Os diplomados passaram a empreender uma verdadeira cruzada contra curandeiros e herbolários que exerciam atividades terapêuticas, entoando a profecia de que seria o papel do médico salvar a humanidade do vício tanto como até o momento tinha sido o do sacerdote (Saad, 2019, p. 18).

Ou seja, deixar a saúde da população negra nas mãos dos seus algozes, em um período em que, através da ciência, buscava-se legitimar o poder do homem branco e promover a manutenção da hierarquia social pautada em determinismos raciais. A superioridade de uns sobre os outros foi previamente determinada e a medicina oficial, por meio de seus métodos, dava o seu aval (Saad, 2019, p. 20).

A associação entre maconha e loucura embasou um conjunto de argumentos falaciosos com o intuito da criminalização do uso de cultivo da maconha, alegando supostos problemas genéticos da população negra e relacionando o uso à incidência de crimes e natureza animalesca. A planta africana, como era chamada a maconha, foi criminalizada por pessoas que acumulavam autoridade médica, jurídica e política, como o eugenista Dr. José Rodrigues Dória:

Em 27 de dezembro de 1915, José Rodrigues da Costa Dória representou o estado da Bahia, a Faculdade de Direito, o Instituto Geográfico e Histórico e a Sociedade de Medicina Legal e Criminologia da Bahia no 2º Congresso Científico Pan-Americano, realizado em Washington (EUA). Sua comunicação, intitulada “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício” é conhecida como a primeira análise brasileira sobre a maconha e se tornou referência para todos os estudos seguintes sobre o tema. O texto sobre a maconha inaugurou uma série de trabalhos que se voltariam a alertar as autoridades e a população civil sobre os riscos que a planta comercializada e usada livremente poderia representar (Saad, 2019, p. 25).

Luísa Saad (2019) dedica uma parte do livro a biografar as atitudes políticas e os impactos da proibição da maconha provocados na população negra pelo médico eugenista e jurista José Dória. Abertamente antiafricanista, formulou políticas públicas para criminalizar e proibir o uso da planta, com intuito de criminalizar as práticas e os usos das populações negras e indígenas no período pós-escravidão, pois associou o uso criminal com as práticas culturais afrobrasileiras. Indo ainda mais longe, fundamentou os estudos de criminologia legal, da psiquiatria e coisificação dos corpos negros, baseado em estudos realizados pelo destacado racista Cesare Lombroso (1835–1909), o pai da Antropologia criminal e das bases do racismo científico. Seu trabalho foi fundamental para mitificar e criminalizar o uso da maconha no Brasil e no mundo, munindo o próprio discurso proibicionista no bojo do seu movimento internacional nos Estados Unidos.

Analisando a obra de José Dória (1915), é possível perceber um trabalho rico em relatos e detalhes sobre as formas de uso da maconha. Os seus relatos concentram-se na demonização de usuários e não nas propriedades medicinais da erva, de modo que o grande problema para Dória são os “usos africanos”. O fato de ter sido herdada e usada em larga escala por descendentes de africanos deu base a perseguições higienistas das práticas de uso da erva, com típicas acusações de charlatanismo e “feitiçaria” pelas mesmas forças políticas que defendiam o eugenismo e que construíram toda uma engenharia jurídica para perseguição de práticas culturais africanas.

## **Maconha e mobilidade social**

A história da Real Benfeitoria do Cânhamo nos possibilita vislumbrar o mercado da maconha como um meio de promover a mobilidade social para a população negra e o fortalecimento de uma agricultura familiar com produtos de grande circulação. Como já dito, entendemos que o cultivo caseiro e as formas de uso da maconha têm sua dinâmica própria na vida da população negra, profundamente enraizada nas práticas culturais e

recreativas, desde a antiguidade. E, assim, entendemos que o proibicionismo cumpre funções econômicas específicas. Segundo Costa e Mendes (2021) nesse marco proibitivo:

A partir do momento em que algumas dessas drogas são tornadas ilícitas, sendo que tal ilicitude possui finalidade econômica ao agregar valor à mercadoria, não apenas a droga-mercadoria passa a ser ilegal, como, também, a mercadoria (Costa; Mendes, 2021, p. 56).

É importante destacar que o proibicionismo não diminuiu a lucratividade nem o fluxo de uso da maconha, muito pelo contrário, após a proibição, tanto o uso quanto a circulação dessa mercadoria cresceram exponencialmente, tornando-se um dos mercados mais lucrativos do mundo (Costa; Mendes, 2021). De modo que o proibicionismo serviu exclusivamente como mecanismo para o reforço do estigma, encarceramento e extermínio de uma população indesejada, assim como a sua exclusão do mercado.

A ilicitude deve ser analisada, pois, não como um “problema” ao sistema, mas justamente por sua utilidade de, em um primeiro momento, agregar valor à mercadoria e ao seu ciclo, supondo um maior montante de trabalho abstrato na produção e comercialização, e possibilitar maiores taxas de mais-valia, dada a própria ausência de regulamentação e os inúmeros imbricamentos com outras atividades ilícitas e o mercado financeiro que diz tanto da origem de financiamento (D) quanto do capital resultante da realização da mercadoria (D’) (Costa; Mendes, 2021, p. 560).

Ainda segundo as considerações de Costa e Mendes (2001), a ilicitude da droga agrega valor à mercadoria e expande o mercado das drogas, em paralelo à consolidação do capitalismo.

Quando questionamos quem se beneficiou com o lucro do proibicionismo, temos em mente que não foi a população afro-brasileira, pois a perseguição as práticas culturais acabaram por criminalizar toda a vida em comunidade e as práticas coletivas no universo das culturas africanas no Brasil, gerando uma infinidade de problemas, desgraças e infortúnios para os africanos e seus descendentes que estivessem conectados com elementos de suas culturas ancestrais. Essa pergunta se faz pertinente quando levamos em consideração que o Brasil constrangeu a ascensão da população negra do país ao ponto desta não conseguir criar uma classe média negra, capaz de direcionar o curso dos eventos políticos e econômicos para o seu grupo social (Figueredo, 2012). Ou seja, a proibição da maconha é uma das poucas práticas culturais africanas que mantém a proibição fundamentada no racismo.

Associado à violência, à criminalidade e ao dano à saúde, esse processo de criminalização caiu como um pesado fardo sobre as costas das comunidades negras, de modo que esse processo marginalizou os usuários negros enquanto beneficiava os agricultores e os produtores brancos. A população branca se apropriou do fluxo de produção, circulação, oferta e demanda dessas mercadorias como sinônimos de criminalidade e violência que foram atribuídos à população negra, de modo que a proibição se transformou na perseguição e criminalização dessas pessoas. Esse é um caso flagrante de apropriação cultural em que todo um universo de práticas e usos de substâncias benéficas à saúde da população negra foi apropriado, estigmatizado e transformado em bode expiatório para a perseguição e a exclusão, após o período da abolição formal. Por fim, concordamos com Andrea Pires Rocha (2015) quando diz:

Ressaltamos, portanto, que há uma imensa diferença no entendimento histórico da droga-produto, que possuía apenas valor de uso, em relação à droga-mercadoria, que possui, antes de tudo, valor de troca. É essencial considerarmos que a droga só ganha esse status de mercadoria na sociabilidade burguesa por ser um objeto suscetível a lucratividade, logo, à mercantilização, pois, de uma maneira ou outra satisfaz necessidades de alguns sujeitos, ou seja, daqueles capazes de pagarem um preço por ela (Rocha, 2015, p. 59).

Para a autora, o proibicionismo e a guerra às drogas são utilizadas muito mais para criminalizar jovens pobres e apreendê-los do que para o controle de substâncias que fazem mal à saúde humana (Rocha, 2015).

Na esteira desse pensamento, que entende as drogas como mercadoria política, Rita de Cássia dos Santos Lima (2009) afirma que a história das drogas também apresenta essa multidimensionalidade própria da modernidade, na medida em que a passagem das plantas para mercadorias atravessou e se constituiu no bojo do projeto da modernidade (Lima, 2009, p. 98). Portanto, trata-se de uma história que acompanhou e se inseriu na fundação do projeto civilizatório moderno com determinações e repercussões não exclusivamente econômicas (Lima, 2009, p. 97).

O que cabe enfatizar até o momento são as implicações econômicas que acompanham todo processo de criminalização. Pois, no Brasil, a lei 11.343/2006, assinada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tinha, como em sua principal característica, a capacidade de reconhecer a diferença entre usuário e traficante. Na prática, só provocou o encarceramento em massa de pessoas negras. Segundo a Agência Senado (2023), mais

de 40% dos 730 mil presos no Brasil estão envolvidos em crimes relacionados às drogas, e 70% da população carcerária do país é composta por pessoas negras<sup>4</sup>.

A lei de drogas 11.343/2006 no art. 1º institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, além de estabelecer normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Significa dizer que a lei determina as sanções, mas não especifica o que é considerado uma “droga lícita ou ilícita”. Mas, então, o que são as drogas? Eis que no artigo 66, a lei aponta que as drogas são determinadas pela Secretária de Vigilância em Saúde.

Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 (Brasil, 2006).

Em outras palavras, quem determina a legalidade das drogas no Brasil é a Portaria nº 344/1998 que regula substâncias sujeitas a controle especial, incluindo a maconha. Uma ênfase para a “regulação” e não “proibição”, ou seja, a portaria não proíbe explicitamente substâncias, mas sim regulamenta-as, ou, ao menos, deveria estabelecer regras claras para sua produção, comércio, prescrição e uso. Ela classifica as substâncias em diferentes categorias, como psicotrópicos e entorpecentes, e impõe restrições específicas para cada uma delas. Na prática, não temos uma regulamentação e sim um estado de proibição que deixam marcas de violências profundas na sociedade.

Teoricamente, o controle é feito com o objetivo de prevenir o uso indevido, o tráfico e o abuso dessas substâncias, garantindo ao mesmo tempo o acesso para fins médicos e científicos quando necessário. O número total de substâncias controladas pela Portaria nº 344/1998 pode variar ao longo do tempo, pois novas substâncias podem ser incluídas ou removidas da lista de acordo com as atualizações e revisões das políticas de

---

<sup>4</sup> Em 2006, ano de edição da Lei nº 11.343, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), a população carcerária brasileira era de 321.435 presos e, em apenas uma década, o número total de encarcerados subiu para 722.120, representando um incremento de 224%. Em 2023, segundo dados atuais fornecidos pela Secretaria Nacional de Política Penais, o total da população brasileira chegou a 644.316 presos. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a quantidade de presos, na data-base 31.12.2023, por tráfico de drogas foi de 168.021, por associação ao tráfico foi de 25.529 e por tráfico internacional de entorpecentes foi de 6.181. Somadas as três categorias, chega-se a uma quantia de 199.731 de presos, em 2023, por alguma vinculação com o tráfico.

controle de substâncias no país. Até maio de 2024, a portaria regulava um total de 136 substâncias<sup>5</sup>. Estas substâncias estão sujeitas a controle especial, o que significa que sua produção, distribuição, prescrição e uso são rigorosamente regulamentados pelas autoridades competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Polícia Federal.

A verdade é que existe uma guerra às drogas que está para além dos entendimentos institucionais de uma portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde, pois a lógica repressiva engendrada pelas forças policiais do Estado escancara uma luta racial demarcada, sobretudo, nos territórios de periferia.

Na narrativa social do cotidiano, pouco importa se a proibição da maconha é dada por uma resolução da Secretaria de Vigilância em Saúde. Na prática, distante de toda interpretação jurídica, no dia a dia, a aplicação da lei de drogas dar-se pelos agentes de segurança pública. Constantemente observamos um número crescente de apreensão de drogas, enquanto, na prática, a violência não diminui, o uso de drogas não diminui, muito menos o tráfico, ao contrário, cada dia o brasileiro que liga sua televisão em uma rede de canal aberto é bombardeado por notícias sobre violência policial.

A pesquisa “*Mesmo que você me negue*” (2021), realizada pela Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas, indica que houve mais prisões de drogas em um bairro da classe média de Salvador, Pituba (Orla), do que, por exemplo, no bairro do Beiru (Tancredo Neves), um território da periferia de Salvador. No entanto, foi no território do Beiru onde houve mais episódios de violência, com desfecho de operações policiais com arma de fogo e vítimas fatais. Conclusões semelhantes podem ser identificadas pelo delegado do Rio de Janeiro Orlando Zaccone (2007). Os estudos apontam que as prisões realizadas por tráfico de drogas têm caráter territorial, de gênero, geracional e racial, pois incide diretamente na vida dos jovens negros.

Dessa forma, é impossível falarmos de um processo de legalização sem a participação ativa de pessoas negras, ou seja, não há processo de legalização sem uma

---

<sup>5</sup> Apesar do THC ainda estar na lista das substâncias proibidas (ou que deveriam ser regulamentadas) até o momento, podemos afirmar que, aos poucos, a Anvisa vem caminhando para uma discussão mais séria, embora tardia em torno do tema. Em 2024, a Anvisa incluiu a *Cannabis sativa* na Farmacopeia Brasileira, a partir de um processo de consulta pública nº 1.233/2024. Nesta consulta, especialistas e diversos setores da sociedade puderam contribuir no debate, enriquecendo o assunto e fortalecendo uma discussão para além das fronteiras morais das bancadas evangélicas, pautado na ciência e necessidade reais das pessoas.

política pública de reparação histórica. Nos últimos anos, temos assistido a um intenso debate sobre a legalização de drogas no Brasil, de modo que a regulamentação da cannabis para fins terapêuticos, embora tenha muito a avançar no cenário nacional, já é perceptível que essa regulamentação destina mais atenção à indústria farmacêutica do que à condição de saúde da população que mais precisa do seu uso medicinal.

## **O mercado da cannabis e o povo preto: o racismo estrutural e o mercado de trabalho**

Nas últimas décadas, vem surgindo um mercado oficial em volta da cannabis, pelas suas propriedades medicinais e aplicações industriais, podendo o Brasil ser uma grande potência nesse sentido. Considerando o contexto social nacional, os avanços científicos e políticos em relação à legislação da cannabis deveriam incorporar medidas para uma reparação histórica, mas não é o que acontece. Apesar de até certo ponto ser um espaço de ativismo, o mercado canábico ainda reproduz uma estrutura social sustentada na segregação em relação à classe, ao gênero e à raça.

Nesse sentido, é necessária a compreensão de como se construíram as relações de trabalho no Brasil para se avaliar se, de fato, a questão racial está sendo levada em consideração na formação do crescente mercado legal da cannabis. Primeiramente, é importante o entendimento do conceito de racismo, que segundo Silvio de Almeida (2019) pode ser definido como:

[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam (Almeida, 2019, p. 25).

Ainda segundo Almeida (2019), todo racismo é estrutural. Os comportamentos individuais e institucionais se constroem por conta de uma sociedade em que o “racismo é a regra e não exceção” (p. 33). Então são necessárias medidas que coíbam não somente o racismo individual e institucional, mas “torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas” (Almeida, 2019, p. 33).

O racismo estrutural é uma “herança da escravidão” e provoca a segregação dos indivíduos negros no mercado de trabalho. A diferença salarial entre pessoas negras e brancas é a mesma há 10 anos, de acordo com dados comparativos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE). De 2013 até 2023, o salário médio de trabalhadores negros foi 45% menor que dos brancos, sendo ainda mais grave entre as mulheres negras que ganham 70% a menos que as brancas (IBGE, 2023).

O acesso à educação é um dos fatores que influenciam na desigualdade de renda, mas mesmo entre aqueles indivíduos que alcançam o nível superior, as disparidades salariais ainda permanecem. Uma pesquisa do Instituto Locomotiva em 2020 demonstrou que os negros ganham 31% a menos que os brancos. E a diferença salarial acompanha uma menor ocupação de cargos de gerência e diretoria, sendo ocupados por negros somente 33,7% os cargos mais altos de diretoria, assim como uma maioria de pessoas negras em postos mais precarizados e sem proteção social, sendo 47,6% dos trabalhadores operacionais (Instituto Locomotiva, 2020). As desigualdades se estendem para uma maior porcentagem de desocupação, já que os negros correspondem a mais da metade dos desocupados (65,1%). Além disso, há uma maioria de pessoas negras na informalidade, chegando a 46%, enquanto para os brancos foi de 34% no mesmo ano (IBGE, 2023).

A origem das disparidades raciais no mercado de trabalho tem raízes na escravidão. Nesse período, a(o) escravizada(o) era entendida(o) como “[...] a mercadoria que produzia mercadoria, a coisa que se movia, o homem alienado de qualquer direito humano” (Moura, 2014, p. 44). Essa lógica da população negra ser trabalhadora-mercadoria permaneceu nas relações de trabalho modernas, pois o racismo ainda é um elemento estruturante da sociedade e da divisão de classes, que mantém as pessoas negras marginalizadas e em condições precárias de trabalho (Alves, 2022).

A lógica da divisão racial do trabalho se consolidou no período pós-abolição e na insurgência do trabalho assalariado no Brasil. Após a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, houve teoricamente o fim da escravidão no Brasil. Porém, não ocorreu por parte do Estado nenhum plano político voltado para a proteção social e inserção no mercado de trabalho desses “ex-escravizados”. Logo, o fim da escravidão não eliminou de fato as violências sofridas pela população negra e nem teve como objetivo a emancipação desses indivíduos (Alves, 2022). Com isso, essa população precisou se sujeitar a serviços com baixa remuneração e de cunho braçal, ou até mesmo praticar delitos como forma de sobrevivência.

No período pós-abolição, o contingente populacional negro era maior do que o de brancos na sociedade brasileira. A historiadora Celia Maria de Azevedo (1985), em sua tese de doutorado “*Onda negra, medo branco*”, propõe o conceito de “medo branco”. Na época, havia um medo de uma revolução negra, assim como ocorreu no Haiti (Azevedo, 1985). Então, houve esforços para fazer com que o Brasil se tornasse mais branco, o que pode

ser constatado pela política de imigração que aprofundou ainda mais a divisão racial do trabalho no Brasil. Assim, nessa transição para o trabalho livre, houve um favorecimento dos estrangeiros como uma tentativa de “renovação da população brasileira” (González; Hasenbalg, 1982).

O golpe militar em 1964 estabeleceu uma nova ordem social e mudanças econômicas (González; Hasenbalg, 1982). Nas cidades, houve uma entrada maior do capital estrangeiro, que já se iniciou desde a década de 50, impactando no desaparecimento de pequenas empresas, que eram um dos espaços onde os trabalhadores negros estavam inseridos. Além disso, no campo, ocorreu a expansão dos latifúndios e a destruição das pequenas propriedades. Isso provocou um aumento dos índices de desemprego e um fluxo migratório para os grandes centros, ampliando as periferias (González; Hasenbalg, 1982).

A divisão racial do trabalho é um problema estrutural social que naturaliza as condições de desigualdades para os negros (Alves, 2022). O fator raça é ainda utilizado como referencial para exploração da força de trabalho, de forma que, segundo Silvio Almeida, “[...] o racismo normaliza a superexploração do trabalho [...]” (Almeida, 2019, p. 105).

Para a psicóloga Maria Silva Bento (2022), pesquisadora das relações de trabalho e desigualdades, as organizações constroem narrativas sobre si próprias sem considerar a pluralidade da população com a qual se relacionam, embora utilize seus serviços e consuma seus produtos. A história das instituições públicas e privadas revela que existe uma regulamentação e uma transmissão de um modo de funcionamento que operacionaliza o racismo na sociedade, invisibilizando a presença e a contribuição de pessoas negras, enquanto regulamenta um modo de funcionamento que torna homogêneo e uniforme o perfil de pessoas brancas em instituições.

Essa transmissão atravessa gerações e altera pouco a hierarquia das relações de dominação ali incrustadas. Esse fenômeno tem um nome, branquitude, e sua perpetuação no tempo se deve a um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter seus privilégios (Bento, 2022, p. 14). Ele ocorre, segundo a autora, motivado por um sentimento de ameaça e medo que está na essência do preconceito e da representação que é feita do outro e da forma como reagimos a ele (p. 15). Portanto, a branquitude opera como um pacto narcísico entre coletivos, carregando segredos em relação a seus ancestrais, buscando esconder atos vergonhosos como assassinatos e violações cometidos por antepassados, transmitidos através de gerações e escondidos, dentro dos próprios grupos, em uma espécie de sepultura secreta (Bento, 2022, p. 19).

Essa crítica fundamenta-se a partir das experiências dos autores e autoras da presente obra em eventos, produções e espaços antiproibicionistas. Na Expocannabis 2023, por exemplo, a presença de pessoas negras foi algo sentido por diversos movimentos sociais e pelas pessoas pretas presentes. Foi quando surgiu o movimento “Aquilombrar”, no qual pessoas negras se organizaram em um coletivo para fomentar a inclusão de pessoas negras no setor.

Nesse sentido, o coletivo Aquilombrar em parceria com a produção da Expocannabis, chegaram a um acordo de distribuição de 300 ingressos para garantir o acesso dessas pessoas ao evento. O resultado foi que esse movimento representou o que profissionais negros e negras vem apontando: o pacto da branquitude também opera silenciosamente no mercado canábico.

Ao mesmo tempo, ficou nítida a importância da criação de uma comunidade, que tem como objetivo fomentar a inclusão de pessoas negras no setor. Tal constatação também foi feita pela empresária e educadora Luna Vargas, que representa a empresa Inflower, uma rede de profissionais do mercado canábico, aptos para atuar em todas etapas do mercado. Luna Vargas aponta que o mercado canábico brasileiro é um reflexo do empresariado brasileiro, composto majoritariamente de homens brancos e cis. Luna vem fomentando o setor, desenvolvendo cursos e parcerias que estimulem a entrada de pessoas negras, mulheres e comunidade LGBTQIAPN+.

## **Encarceramento em massa e genocídio: as facetas da proibição**

Considerando que as pessoas negras são as principais vítimas da guerra às drogas, o fortalecimento desse grupo étnico tanto no mercado da cannabis como em cargos de tomada de decisão é fundamental. A divisão racial do trabalho impede a emancipação social da população negra, em relação à renda e aos direitos sociais (Alves, 2022). E, como exposto por Almeida, para frear esse processo, é necessária uma postura antirracista por parte do Estado:

A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas (Almeida, 2019, p. 34).

Ao nos debruçarmos em números, observamos que a proibição tem influência direta na criminalização de pessoas negras. Podemos observar o impacto sob diversas perspectivas, como a criminalização de pessoas negras, encarceramento e violência policial

de pessoas periféricas, que causam consequências socioeconômicas e geracionais na estruturação das famílias negras em territórios violentados pela proibição.

A população negra representa cerca de 56% da população brasileira, mas constitui aproximadamente 67% da população carcerária (IBGE, 2023). Esse descompasso evidencia uma aplicação seletiva das leis de drogas, a qual afeta desproporcionalmente os negros.

Entre 2013 e 2023, a taxa de homicídios de jovens negros foi 2,5 vezes maior que a de jovens brancos (IBGE, 2023). O relatório publicado pela Iniciativa Negra (2023) intitulado “Iniciativa Negra por Direitos, Reparação e Justiça”, indica operações em favelas e periferias, nas quais a maioria da população é negra, e que resultam em altos índices de letalidade. Em 2020, 75% das vítimas de intervenções policiais no Rio de Janeiro eram negras (ISP, 2021). Ao mesmo tempo, o relatório apresenta dados que delineiam uma política de drogas focada mais em prender pessoas do que tirar drogas de circulação, evidenciando um caráter racista na aplicação da política de drogas.

## **A maconha como uma ferramenta de reparação**

O mercado legal da cannabis vem tomando contornos definidos na última década, com um crescimento exponencial de empresas e consumidores. Um dos motores foram os avanços científicos e legais relacionados ao uso medicinal, pois a planta vem se mostrando com um potencial terapêutico para diversas patologias, como epilepsia, dor crônica, esclerose múltipla, cuidados paliativos, transtorno do espectro autista (TEA), demências, transtornos de humor ou até mesmo para a qualidade de vida (Martins; Posso, 2023).

Nos últimos anos, o Brasil tem avançado a passos curtos e tímidos diante uma regulamentação séria em torno da cannabis, ao mesmo tempo em que observamos uma crescente aceitação e necessidade de produtos à base de canabinoides no contexto da saúde. As Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa são responsáveis por criar um caminho regulamentário, estabelecendo diretrizes que visam garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos produtos disponíveis no mercado.

Em 2014, o Conselho Federal de Medicina (CFM) publicou a primeira resolução orientando os médicos sobre as prescrições do canabidiol (resolução nº 2.113/2014). No ano seguinte, foi estabelecida a primeira Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, a RDC 17/2015, atualizando as listas da Portaria nº 344/1998, incluindo o canabidiol (CBD) que passou da lista F1, de substâncias proibidas, para a lista C1, de

substâncias sujeitas a controle especial. Desde então, novas resoluções foram publicadas, assim como mais produtos importados foram inseridos no mercado nacional. Houve também a publicação da RDC 327/2019, que estabelece regras para a produção e a comercialização de produtos derivados de canabis. Ao mesmo tempo, o associativismo começou a surgir como uma possibilidade de fortalecimento do mercado nacional e acessibilidade ao tratamento (Kayamind, 2023).

Nos últimos anos, vem aumentando o número de leis municipais visando a distribuição de produtos à base de canabis para o uso medicinal no Sistema Único de Saúde (SUS), assim como portarias por parte da Anvisa mais permissivas para a entrada desses produtos no mercado brasileiro (Martins; Posso, 2023). Logo, futuramente há uma possibilidade da criação de uma política nacional voltada ao acesso medicinal da canabis no SUS.

Outro avanço recente foi a descriminalização da maconha aprovada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), apesar de ainda haver um embate moral nas esferas federais a favor do proibicionismo de todas as substâncias. Mesmo com essa medida positiva, a barreira da proibição continua vitimando corpos negros, assim como impede o acesso ao tratamento com a canabis, o avanço de pesquisas científicas sobre o tema e o fortalecimento de um mercado legal em torno da planta. Entretanto, a legalização por si só não garantirá que a indústria da canabis seja inclusiva para as pessoas negras, visto que já existe uma cadeia produtiva que marginaliza esses indivíduos.

A exclusão de pessoas negras no mercado legal da canabis é um exemplo de como o racismo estrutural está presente nesse cenário. Há um fortalecimento do lobby internacional e elitização do tratamento, desfavorecendo as associações, centralizando o acesso ao poder médico e gerando gastos públicos exorbitantes com a compra de produtos importados por meio de judicializações. A maior parte dos produtos de canabis no Brasil são adquiridos por meio de importação. Estima-se que, em 2024, haja 139 mil solicitações de compra de produtos importados ao longo de todo ano. Houve um gasto nos cofres públicos de cerca de 165,8 milhões com fornecimento desses derivados até a metade de 2023 por conta das judicializações contra o SUS (Kayamind, 2023).

Ana Paula Rodrigues, Ivonete da Silva e Victor Luiz Mourão (2022) no trabalho intitulado “*Práticas sociopolíticas emergentes de pesquisa e de produção de conhecimentos*”, apresentam a história da luta do associativismo canábico no Brasil, representando a intersecção entre demandas sociais, políticas e de saúde pública ao longo dos anos. Os autores constataram que a luta pela descriminalização começou há muitas décadas, especificamente na década

de 1980, quando movimentos sociais começaram a defender a descriminalização e o uso medicinal da cannabis.

No início dos anos 2000, especialmente entre famílias atípicas e crianças com epilepsia refratária, houve a busca pelos benefícios terapêuticos da cannabis. As famílias passaram a criar uma comunidade unida pela busca de soluções terapêuticas para garantir acesso ao medicamento, que diante da falta de regulamentação ao acesso para realização de tratamentos adequados, começaram a importar clandestinamente a medicação. O movimento das famílias gerou uma conscientização crescente sobre os potenciais medicinais da cannabis, pavimentando o caminho para um ativismo mais organizado e estruturado em torno das associações medicinais (Rodrigues; Silva; Mourão, 2022).

Em 2010, surgiram as primeiras associações civis legais dedicadas a cultivar, manusear e distribuir a cannabis medicinal. A fundação da Associação Cultural Canábica de São Paulo (ACUCA), em 2012, representou um marco no ativismo canábico brasileiro, se tornando um marco significativo na organização e na mobilização da comunidade em torno dessa causa. Em 2014, foi criada a Associação Brasileira de Pacientes de Cannabis Medicinal (AMA-ME), um marco que consolidou no âmbito do direito de cultivar e produzir o medicamento no Brasil. No mesmo caminho, associações emergiram em todo o país, cada uma com sua missão específica e foco em diferentes aspectos do ativismo canábico, refletindo a diversidade e complexidade do movimento. Em pesquisas recentes, ainda em curso, foram realizadas entrevistas com 8 associações de pacientes medicinais de cannabis de diferentes regiões do Brasil, e nenhuma delas tinha dados sociorraciais e econômicos dos seus pacientes (Rodrigues; Silva; Mourão, 2022).

Um outro ponto importante de análise dos aspectos raciais no contexto da maconha é que há uma concentração do mercado legal principalmente na região sudeste, onde a maior parte das empresas e eventos no setor ocorrem, assim como se constrói uma ideia de pioneirismo por parte desses indivíduos, o que é questionável, visto que, na região nordeste, mais especificamente no sertão, há o principal núcleo de resistência do mercado informal em torno da planta — o chamado “Polígono da Maconha” (Patriota; Sá; Sato, 2021).

É interessante notar que esse fenômeno é um reflexo de como o mercado de trabalho como um todo se construiu na região sudeste do país quando houve a transição do modelo agroexportador para o industrial na década de 1930. As bases que sustentam essa desigualdade regional se apoiam nas diferenças de acesso à educação e a condições básicas de existência como alimentação, saneamento básico e saúde. Com isso, houve

historicamente uma concentração de renda e do poder político nessa região, o que se reflete no mercado da canabis (Pochmann; Silva, 2020).

Um exemplo que pode servir como inspiração para o Brasil, pela proximidade geográfica e cultural, é a regulamentação da canabis que ocorreu no Paraguai. O país investe para se tornar o primeiro carbono neutro do mundo por meio da produção de cânhamo, incentivando pequenos produtores, principalmente populações rurais e indígenas (Bacigalupo, 2022). Considerando as potencialidades climáticas e territoriais, a legalização da canabis no Brasil poderia dialogar com a distribuição de terra e renda, não somente beneficiando os centros urbanos, mas também as zonas rurais.

É necessária a construção de uma indústria que preze pela justiça social, sustentabilidade e pela reparação histórica. Defender a canabis é buscar um futuro alinhado com questões econômicas, sociais e ambientais. A educação é um caminho, mas, para se combater o racismo, é necessário a redistribuição de renda e poder, assim como o resgate do passado pode ser uma ferramenta para direcionar ações futuras. A RFC foi um exemplo de como a canabis conseguiu promover mobilidade social no período da escravidão, sendo que o quilombismo é uma estratégia fundamental de resistência e emancipação do povo negro.

## Referências

ADIALA, Julio Cesar. *Drogas, medicina e civilização na Primeira República*. 2011. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/17765>. Acesso em: 29 jan. 2025.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Editora Pólen, 2019.

ALVES, Leonardo Dias. *A divisão racial do trabalho como um ordenamento do racismo estrutural*. Rio de Janeiro: Rev katálysis, 2022.

AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco*. São Paulo: Unicamp, 1985.

BACIGALUPO, Andrés. Paraguay em lucha por la regulación cannábica. *Revista Pensamiento Penal*, n. 449, p. 1–4, 2022.

BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray; PIZA, Edith. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva; PIZA, Edith (Org.). *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 1–30.

BRASIL. Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Resolução nº 17, de 6 de maio

de 2015. Define os critérios e os procedimentos para a importação, em caráter de excepcionalidade, de produto à base de Canabidiol em associação com outros canabinóides, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 mai. 2015. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0017\\_06\\_05\\_2015.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0017_06_05_2015.pdf). Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.113, de 24 de junho de 2014. Aprova o uso compassivo do canabidiol para o tratamento de epilepsias da criança e do adolescente refratárias convencionais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: [https://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2014/2113\\_2014.pdf](https://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2014/2113_2014.pdf). Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. *Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira*. 2. ed. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), 2021.

BRASIL. *Plano da Juventude Negra Viva*. Brasília: Ministério da Igualdade Racial, 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2006/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/111343.htm). Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. *Resolução nº 2.113, de 5 de agosto de 2014*. Aprova as Diretrizes para o tratamento de pessoas com Transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

BRASIL. *Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 17, de 16 de abril de 2015*. Atualiza as normas para o controle de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

BARROS, André; PERES, Marta. *Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas*. Revista Periferia, São Paulo, v. III, n. 2, p. 45–68, 2011.

CAMINHOÁ, Joaquim Monteiro. *História Natural do Brasil*. 1881.

CARNEIRO, Henrique Soares. *Drogas: a história do proibicionismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. *Formulário e Guia Médico*. 1890.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da; MENDES, Kíssila Teixeira; GUEDES, Ítalo de Oliveira. Juventude brasileira e o trabalho no tráfico de drogas: pauperização, precarização e superexploração. *Rev. Interinst. Psicol.*, v. 14, p. 1–24, 2021.

DÓRIA, José Rodrigues. *Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício*. Washington, December, n. 27, 1915.

ENVIRONMENTAL RESEARCH LETTERS. *The environmental impact of cotton versus hemp cultivation*. Environmental Research Letters, 2021.

ESCOHOTADO, Antonio. *Aprendiendo de las drogas*. Barcelona: Editorial Anagrama, 1995. Disponível em: [http://www.mamacoca.org/docs\\_de\\_base/Consumo/AntonioEscohotado\\_Aprendiendo\\_de\\_las\\_drogas\\_Anagrama\\_marzo1995.pdf](http://www.mamacoca.org/docs_de_base/Consumo/AntonioEscohotado_Aprendiendo_de_las_drogas_Anagrama_marzo1995.pdf). Acesso em: 3 fev. 2025.

FIGUEREDO, Ângela. *Classe média negra: trajetórias e perfis*. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/20995>. Acesso em: 29 jan. 2025.

GONZÁLEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de Negro*. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero Limitada, 1982.

INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA DE DROGAS – INICIATIVA NEGRA. *Mesmo que me negue, sou parte de você*. Disponível em: <https://iniciativanegra.org.br/publicacao/mesmo-que-me-negue-sou-parte-de-voce/>. Acesso em: 21 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (2013–2023)*. Brasília: IBGE, 2023.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. *Racismo estrutural e mercado de trabalho*. São Paulo: Instituto Locomotiva, 2020.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ISP. *Anuário de Segurança Pública do Rio de Janeiro*. 2021. Disponível em: <https://www.isp.rj.rj.gov.br/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. *Uma história das drogas e do seu proibicionismo transnacional: relações Brasil-Estados Unidos e os organismos internacionais*. 2009. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

LIMER, Eric. Na época em que pensávamos que o cânhamo seria uma safra de bilhões de dólares. *Popular Mechanics*, 20 abr. 2018. Disponível em: <https://www.popularmechanics.com/science/environment/a19876318/popular-mechanics-billion-dollar-hemp/>. Acesso em: 3 nov. 2019.

LIRA, Wagner Lins. *Os trajetos do êxtase dissidente no fluxo cognitivo entre homens, folhas, encantos e cipós: uma etnografia ayahuasqueira nordestina*. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

MACRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho (Org.). *Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, 2016.

MARTINS, Denise do Amaral; POSSO, Irimar de Paula. Legislação atual sobre canabis medicinal. Histórico, movimentos, tendências e contratendências no território brasileiro. *BrJP*, v. 6, n. 2, s75-9, 2023.

MARTIUS, Carl Friedrich von. *Reise in Brasilien*. 1853.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Nota técnica sobre canabinoides. 2023. Disponível em: [https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos\\_2/nt\\_canabinoides\\_20230419.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos_2/nt_canabinoides_20230419.pdf). Acesso em: 04 fev. 2025.

MENZ, Maximiliano M. Os escravos da Feitoria do Linho Cânhamo: trabalho, conflito e negociação. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 32, 2005.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. São Paulo: Anita Garibaldi coedição Fundação Maurício Grabois, 2014.

KAYA MIND. *Anuário da Cannabis Medicinal: os avanços legislativos e o impacto da regulamentação no mercado e na saúde no Brasil*. São Paulo: Kaya Mind, 2023.

PATRIOTA, Rhassanno Caracciollo; SÁ, Lucilene Antunes Correia Marques, SATO, Simone Sayuri. *Origem, Características e Distribuição Espacial da Canabido Polígono da Maconha no Estado de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Anuário do Instituto de Geociências, 2021.

POCHMANN, Marcio; SILVA, Luciana Caetano Da. Concentração espacial da produção e desigualdades sociais. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 22, p. e202004, 2020.

RIBEIRO, Sidarta. A maconha é uma planta customizada. Entrevista concedida a [nome do entrevistador]. YouTube, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KAKDosB9kHw>. Acesso em: 29 jan. 2025.

ROCHA, Andréa Pires. Relações de trabalho no narcotráfico: exploração, riscos e criminalização. *Argumentum*, v. 7, n. 1, p. 55–68, 2015. <http://dx.doi.org/10.18315/argumentum.v7i1.9020>

RODRIGUES, Ana Paula; SILVA, Ivonete da; MOURÃO, Victor Luiz. Práticas sociopolíticas emergentes de pesquisa e de produção de conhecimentos. *Revista Educação e Políticas em Debate*, v. 12, n. 1, p. 1-20, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/issue/view/2299>. Acesso em: 29 jan. 2025.

ROSENBERG, Charles E. *Framing Disease: Illness, Society, and History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

SAAD, Luiza. *Fumo negro: A criminalização da maconha no pós-abolição*. São Paulo: Editora EDUFBA, 2019.

SANTOS, Antônio Bispo dos. *Colonização, quilombos modos e significados*. Teresina: COMEPI, 2015.

SCHIVELBUSCH, Wolfgang. *Das Paradies, der Geschmack und die Vernunft: Eine Geschichte der Genussmittel*. Frankfurt am Main: Edition Suhrkamp, 1980.

ZACCONE, Orlando. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

THE NEW YORK TIMES. Du Pont and the Marijuana Tax Act of 1937. *The New York Times*, 1937. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/ptbr/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2- semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2025.

Recebido em 31 de julho de 2024.

Aceito em 21 de janeiro de 2025.